



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
LETÍCIA APARECIDA ZANELA

**ECOS DO DISCURSO FEMINISTA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988:
ANÁLISE DO DISCURSO DO ARTIGO 5º, I.**

Palhoça
2020

LETÍCIA APARECIDA ZANELA

**ECOS DO DISCURSO FEMINISTA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988:
ANÁLISE DO DISCURSO DO ARTIGO 5º, I.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito, da Universidade do Sul de Santa
Catarina, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientador: Helena Iracy Cerquiz Santos Neto, Dra.

Palhoça
2020

LETICIA APARECIDA ZANELA

**ECOS DO DISCURSO FEMINISTA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988:
ANÁLISE DO DISCURSO DO ARTIGO 5º, I.**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharela em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Palhoça, (dia) de julho de 2020.

Helena Iracy Cerquis Santos Neto, Dra.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Nome do Professor, titulação
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Nome do Professor, titulação
Universidade do Sul de Santa Catarina

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ECOS DO DISCURSO FEMINISTA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: ANÁLISE DO DISCURSO DO ARTIGO 5º, I.

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e referencial conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Sul de Santa Catarina, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de todo e qualquer reflexo acerca deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de plágio comprovado do trabalho monográfico.

Palhoça, (dia) de julho de 2020.

LETÍCIA APARECIDA ZANELA

À todas as mulheres que, em algum momento de sua vida, deram de si para que fossem iguais e livres as próximas.

AGRADECIMENTOS

De fato, se há algo justo a se fazer, é agradecer. Inicialmente, gostaria de agradecer a oportunidade de ocupar a posição de aluna em um curso de graduação, já em fase de conclusão. Em um país repleto de desigualdades sociais, há que se reconhecer e agradecer o privilégio que me foi concedido.

À minha família, em especial meus pais, que não mediram esforços para que, da forma que lhes fosse possível, eu pudesse permanecer como universitária ao longos destes cinco anos, me ajudando sempre que puderam e me dando impulso para que conquistasse mais esse sonho.

À minha orientadora, Dra. Helena, peça fundamental para o desenvolvimento deste trabalho, sempre tão atenciosa, em todos os aspectos. Obrigada por todo conhecimento transmitido e por sempre acreditar em mim.

Às minhas melhores amigas da graduação, Luciara, Letícia Simas, Gabrielli e Larissa, por toda vez que estiveram presentes me dando suporte emocional, além da companhia que se tornaram fora das portas da universidade. As quero comigo para todo sempre.

Aos amigos do eterno “Zeitgeist”, em especial ao professor Dr. Alexandre Botelho, por todos os debates e obras apresentadas, fundamentais para a qualidade de qualquer produção acadêmica.

Aos amigos da AADU e do CADU, entidades representativas fundamentais para a minha trajetória. O Movimento Estudantil na UNISUL deve muito a vocês, e eu também.

Às “Grazis”. Primeiro à Dra. Grazielly Baggenstoss, por todo referencial teórico indicado e as conversas sempre produtivas que me ajudaram a definir alguns caminhos neste trabalho. Depois, à Grazielli Silveira, minha monitora *ad aeternum*. Gratidão por sempre me ajudar e compreender meus surtos durante o desenvolvimento da monografia.

Nada seria como foi se não houvesse vocês, por isso, gratidão!

“Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.” (Simone de Beauvoir).

RESUMO

O presente trabalho monográfico tem como objetivo analisar discursivamente, o artigo 5º, I, da CRFB/88. O método utilizado nesta pesquisa estrutura-se na Teoria e Análise de Linguagens, mais precisamente na Análise do Discurso Pecheutiana. A técnica adota é bibliográfica e documental, em razão de serem utilizadas doutrinas, artigos científicos, periódicos e a legislação para o levantamento das condições de produção e da historicidade. O *corpus* de análise desta monografia é o artigo 5º, I, CRFB/88, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Extraí-se do corpus os recortes “homens e mulheres” e “igualdade”, a fim de identificar os efeitos de sentidos presentes a partir da historicidade e condições de produção. Concluiu-se, por meio desta pesquisa, que, a partir da historicidade e condições de produção, o corpus discursivo apresenta sentidos do discurso jurídico e inscreve-se na formação discursiva feminista, por apresentar ideologicamente o sentido de igualdade entre homens e mulheres proposto pelo feminismo enquanto movimento social organizado.

Palavras-chave: Análise do Discurso. Direito da Mulher. Direito Constitucional.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	DISCURSOS	13
2.1	O DISCURSO ESTRUTURAL E AS RELAÇÕES DE PODER	13
2.2	DISCURSO JURÍDICO	15
2.2.1	Gestos de interpretação, memória e constituição do discurso jurídico	16
2.3	DISCURSO FEMINISTA	18
3	HISTORICIDADE E CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO	21
3.1	O DISCURSO FEMINISTA COMO CATALISADOR DE DIREITOS: AS ONDAS FEMINISTAS E AS CONQUISTAS POLÍTICAS E JURÍDICAS	23
3.1.1	A primeira onda	24
3.1.2	A segunda onda	25
3.1.3	A terceira onda	27
3.2	MOVIMENTO SUFRAGISTA BRASILEIRO E O DISCURSO DE IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NA CONSTITUIÇÃO DE 1934	29
3.3	HISTORICIDADE E CONDIÇÃO DE PRODUÇÃO DO DISCURSO DE IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES E OS SISTEMAS POLÍTICOS BRASILEIROS DE 1934 A 1985: VÍRGULAS DEMOCRÁTICAS E PONTOS DITATORIAIS	32
3.4	(RE)ESTRUTURAÇÃO DA DEMOCRACIA: ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 1985 E O MOVIMENTO DE MULHERES PARA A CONSTITUINTE DE 1988	36
4	MOVIMENTO DE ANÁLISE	41
4.1	ANÁLISE DO CORPUS	43
4.1.1	O discurso jurídico, o discurso feminista e a dominação estrutural: atravessamentos discursivos a partir das condições de produção	44
4.1.2	Os recortes e as marcas discursivas presentes no corpus de análise	46
4.1.2.1	Efeitos de sentido do discurso patriarcal	46
4.1.2.2	Efeitos de sentido do discurso feminista	47
5	CONCLUSÃO	49
	REFERÊNCIAS	52

1 INTRODUÇÃO

O discurso patriarcal, historicamente, mostrou-se majoritariamente como ideologia dominante. Por muito tempo, os homens ditaram a vida das mulheres, individual e coletivamente, legitimando a desigualdade de gênero por instituições como, por exemplo, a religião e o Direito.

É quando nômades se fixam ao solo e se tornam agricultores que se vê surgirem as instituições e o direito. O homem não se restringe mais a debater-se contra forças hostis; começa a exprimir-se concretamente através da forma que impõe ao mundo, a pensar esse mundo e a se pensar; nesse momento, a diferenciação sexual reflete-se na estrutura da coletividade¹.

Em meio a uma estrutura de imposição de subserviência feminina, surge um movimento social que, em busca de igualdade de direitos entre homens e mulheres, move-se na direção de uma transformação social em prol da liberdade.

“O termo *feminismo* foi primeiro empregado nos Estado Unidos por volta de 1911, quando escritores começaram a usá-lo para descrever *um novo movimento na longa história das lutas pelos direitos e liberdades das mulheres*”²

Desde então, o movimento feminista figura como protagonista de diversas conquistas relacionadas aos direitos à igualdade de gênero: o direito à educação igualitária, o direito ao voto, o direito ao trabalho e à independência financeira, todas essas questões foram duramente conquistadas por mulheres que, organizadas em um movimento social, acreditavam que os direitos das mulheres eram, de fato, direitos humanos.

Em resumo, o feminismo disse claramente que já não é possível, com rigor acadêmico, considerar como universal e neutro um ponto de vista unilateral: o masculino. No século XXI, o que nos une e fica pendente para todas as mulheres, de todos os cantos do mundo, é tornar realidade o fato de que os direitos das mulheres são direitos humanos³.

Por tudo isso acima apresentado, a luta por igualdade de gênero ganhou espaço nas instituições e, com o tempo, também foi legitimada por algumas destas. O princípio da igualdade, instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é um dos pilares que atualmente sustentam e norteiam o Estado

¹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução: Sérgio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 101.

² GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

³ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

Democrático de Direito. Descrito no artigo 5º, caput, da CRFB/88, tal princípio é pressuposto para todas as garantias constitucionais firmadas, entre estas a garantia de 'igualdade' entre 'homens e mulheres', constante do inciso I do texto constitucional e figura como norteador de decisões judiciais no sentido de resguardar o direito à igualdade das mulheres.

A partir dos estudos voltados à construção da igualdade de gênero no Estado democrático de Direito, instituído pela CRFB/88, e à análise do discurso francesa com ênfase em Michel Pêcheux - repercutido no Brasil a partir de Eni Orlandi - este trabalho optou pela aplicação da análise do discurso ao referido dispositivo constitucional, a fim de verificar o alinhamento discursivo deste através do pré-constituído que atravessa o sujeito discursivo, junto às condições de produção.

A possibilidade da interdisciplinaridade na Análise do Discurso mostrou-se um fator determinante para o desenvolvimento deste trabalho. Em busca da correlação entre as Ciências da Linguagem e o Direito, especificamente a Análise do Discurso e o Direito Constitucional, desenhou-se a possibilidade de delinear os enunciados presentes no artigo 5º, inciso I, CRFB/88 e, a partir daí, desenvolveu-se o seguinte problema de pesquisa: Em meio a historicidade e as condições de produção levantadas, verifica-se o discurso feminista de igualdade de gênero na CRFB/88?

Entende-se o discurso como o “o lugar em que se pode observar a relação entre língua e ideologia, compreendendo-se como a língua produz sentidos por/para os sujeitos”⁴. Assim, a partir da referida análise, identifica-se o funcionamento do discurso feminista e do discurso jurídico, a fim de confrontá-los com o referido dispositivo constitucional.

O método utilizado nesta pesquisa estrutura-se na Teoria e Análise de Linguagens, mais precisamente na Análise do Discurso Pechêutiana. A respeito desta linha de pesquisa, afirma-se que

“O estudo do discurso toma a língua materializada em forma de texto, forma lingüístico-histórica, tendo o discurso como o objeto. A análise destina-se a evidenciar os sentidos do discurso tendo em vista suas condições sócio-históricas e ideológicas de produção”⁵.

⁴ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 17.

⁵ FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do Discurso - reflexões introdutórias**. São Carlos: Claraluz, 2008. p. 14.

Para a realização da Análise do Discurso em questão, no primeiro capítulo, serão reunidas as formações discursivas a serem identificadas no corpus, sendo estas o discurso jurídico e o discurso feminista.

No capítulo dois, reunir-se-ão a historicidade e as condições de produção que permeiam a construção do *corpus* de análise desta pesquisa.

No capítulo três, será realizado, então, o movimento de análise discursiva, a fim de verificar, a partir dos recortes realizados e do levantamento da historicidade e das condições de produção, em quais discursos o dispositivo de análise se inscreve.

Utilizando-se da metodologia da Análise do Discurso, tem-se primordial definir o *corpus* de análise, que nada mais é o lugar onde o discurso se manifesta materialmente. “O corpus entra no processo como a materialidade composta pelo entrecruzamento da problemática com a fundamentação teórica da pesquisa tornando-se um ponto onde se reúnem e se dispersam efeitos de sentido”⁶. O corpus discursivo não necessariamente precisa ser extenso, mas deve, para ser objeto de análise, articular discursos.

O *corpus* de análise desta monografia é o artigo 5º, I, CRFB/88, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Este dispositivo constitucional será estudado sob a ótica da análise do discurso francesa, baseada em Michel Pêcheux.

Já o recorte, para a Análise do Discurso, diz respeito a fragmentos do *corpus* selecionados pelo analista onde se manifestam os sentidos. “quando o analista escolhe seu objeto de análise, ele precisa ainda selecionar pequenas partes, escolhidas por relações semânticas, tendo em vista os objetivos do estudo”⁷.

Neste sentido, com o *corpus* o analista trabalha de maneira progressiva, “fazendo recortes, na medida mesma em que vai incidindo um primeiro trabalho de análise, retomando-se conceitos e noções [...] um ir e vir [...] entre teoria, consulta ao corpus e análise”⁸.

Para tanto, extrai-se do corpus os recortes “homens e mulheres” e “igualdade”, a fim de identificar os efeitos de sentidos presentes e a materialidade do

⁶ MARQUEZAN, Reinoldo. **A constituição do Corpus de Pesquisa**. Revista “Educação Especial” v. 22, n. 33, p. 97-110, jan./abr. 2009, Santa Maria, RS. P. 98. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/revistaeducacaoespecial>>. Acesso em 27 de junho de 2020.

⁷ FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do Discurso - reflexões introdutórias**. São Carlos: Claraluz, 2008. p. 61.

⁸ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 66-67.

discurso e das memórias discursivas, analisando a historicidade e as condições de produção, mobilizando estes conceitos para a produção da análise.

2 DISCURSOS

De modo geral, a palavra discurso é associada à transmissão de informação, comumente oral, a partir de um sujeito – o emissor – que transmite uma mensagem dotada de informação a um receptor, formulada a partir de um código de linguagem.

No entanto, para a análise do discurso, o elemento Discurso não se trata apenas de mera transmissão de informação. O discurso é dotado de processos de constituição que produzem sentidos a partir das intervenções sofridas pela língua e pela história. Portanto, temos que “o discurso é efeito de sentidos entre locutores”⁹.

Nesta metodologia de análise, portanto, tem-se o Discurso como um objeto onde analisa-se o que lhe constitui, não reduzindo-o apenas à linguística, mas considerando a historicidade e a ideologia materialmente presentes e absoldidas por ele.

É a partir do princípio de que a historicidade, a ideologia e o discurso se confluem que “a Análise do Discurso critica a prática das Ciências Sociais e da Linguística, refletindo sobre a maneira como a linguagem está materializada na ideologia e como a ideologia se manifesta na língua”¹⁰.

Neste capítulo, serão analisadas as incidências das relações de poder no discurso, bem como a formação discursiva jurídica e a formação discursiva feminista, buscando identificar seus movimentos de sentidos para, deste modo, firmar a sua contribuição ideológica para a historicidade e condições de produção, abordados no capítulo seguinte.

2.1 O DISCURSO ESTRURAL E AS RELAÇÕES DE PODER

Viver é relacionar-se. As relações entre os sujeitos são intrínsecas ao funcionamento da sociedade, e é por elas que se dá a emissão do discurso e o funcionamento discursivo. O elemento textual, portanto, é a existência material do discurso dado a partir dos sujeitos que o emitem. O discurso “implica uma

⁹ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 29

¹⁰ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 16.

exterioridade à língua, encontra-se no social e envolve questões da natureza não estritamente linguística”.¹¹

Portanto, para analisar os sentidos de um discurso, como parte das condições de produção existentes para a constituição dos efeitos de sentido, leva-se em conta, inclusive, as posições de poder ocupadas pelo sujeito discursivo, ou ainda, o lugar de resistência ocupado pelo sujeito para que a formação discursiva pudesse dar-se de uma forma ou de outra.

Em Foucault, as relações de poder fundam-se no trinômio “poder-direito-verdade”. Neste conceito, o direito atua como um poder hierárquico estruturante da sociedade, sob o qual sempre há alguém que detém o poder e alguém que acata o poder exercido sobre si a partir das verdades produzidas por esse domínio, sem que se questione os discursos produzidos através destas relações. Desta forma, a institucionalização do poder, através do direito, faz-se com que se produza, legalmente, apenas uma verdade e esta verdade seja uníssona socialmente, ignorando-se as relações sociais e os discursos produzidos fora da verdade institucional.

“somos forçados a produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para funcionar; temos de dizer a verdade, somos coagidos somos condenados a confessar a verdade ou a encontrá-la. [...] E, de outro lado, somos igualmente submetidos à verdade, no sentido de que a verdade é a norma; é o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele próprio propulsa efeitos de poder”.¹²

Assim, dá-se o assujeitamento ao discurso estrutural. Do mesmo modo em que o sujeito discursivo é amarrado em um sistema de formação ideológica onde as verdades anteriores à produção do direito apagam-se para tornar-se uma só verdade, o sujeito à quem o discurso estrutural é imposto é apresentado como livre e consciente de suas vontades e ações. Então, “submetendo o sujeito, mas ao mesmo tempo apresentando-o como livre e responsável, o assujeitamento se faz de modo a que o discurso apareça como instrumento do pensamento e um reflexo da realidade”.¹³

Entretanto, para que haja o mecanismo de poder, é necessário que exista também a resistência. “As lutas de resistência, no caso particular da individuação, são

¹¹ FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do Discurso - reflexões introdutórias**. São Carlos: Claraluz, 2008. p. 32.

¹² FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1976-1976)**. Tradução: Maria Ermantina Galvão. Martins Fontes, São Paulo, 1999. p. 29.

¹³ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 51.

lutas pela autonomia e emancipação. Exigem, para tal, um trabalho contínuo e sem descanso de afrontamento dos processos de autonomização”.¹⁴ Desta forma, a dialética entre o poder estrutural e os movimentos sociais de resistência à esta estrutura seguem movimentando as engrenagens do sistema e produzindo novas normas, novas relações, novos discursos e, assim, novos sentidos.

2.2 DISCURSO JURÍDICO

O Direito tem a palavra escrita como um de seus principais meio de transmissão. Através das normas jurídicas, doutrina e jurisprudência, suas principais fontes, o Direito busca definir o que é correto, pautado em premissas de imparcialidade e segurança jurídica, porém assujeitado à interpretação dos sujeitos responsáveis por sua emissão.

Ao teorizar a respeito da normatização, Norberto Bobbio define, “o melhor modo para aproximar-se da experiência jurídica e apreender seus traços característicos é considerar o direito como um *conjunto de normas*”.¹⁵

Através da normatização de condutas sociais, o direito busca definir, a partir do olhar do legislador, quais práticas podem ou não serem realizadas socialmente pelo cidadão que se encontram sob o domínio do Estado. A teoria basilar do padrão normativo do direito que encontramos construiu-se a partir da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen.

“Quando a si própria se designa com “pura” teoria do Direito isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como direito”¹⁶.

Portanto, o direito se atém à transparência da Lei, de forma que a aplicação desta deve ser livre de influências morais ou ideologias de qualquer segmento ao ponto que as palavras, ao serem dispostas enquanto normas, sejam invariáveis, ou seja, possuam um único sentido de interpretação. Por meio da normatividade, o legislador busca definir em palavras quais condutas sociais são corretas ou não e

¹⁴ CASTELO BRANCO, Guilherme. **As resistências ao poder em Michel Foucault**. Rev. de Filosofia Trans/Form/Ação, Marília. v. 24, n. 1, p. 237-248, 2001. p. 246. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732001000100016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 04 de julho 2020.

¹⁵ BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. Bauru: EDIPRO, 2001. p. 29.

¹⁶ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 1.

impõe-nas à população, que deve seguir as regras impostas na lei, sob pena de sofrer as sanções nela também dispostas. Tal configuração, embora remeta à teoria penalista, não é exclusiva do Direito Penal, visto que os mecanismos de sanção legislativa também estão presentes em outras áreas do direito, como a responsabilidade pelas perdas e danos causados presente no Direito Civil. A partir disso, com a norma imposta, há apenas um sentido para esta no discurso jurídico: a sua aplicação.

Para tanto, tem-se a redação dos dispositivos legais com verbos no infinitivo, que causa no sujeito leitor a impressão de atemporalidade, como se a norma estivesse posta a todo tempo, sem que alguém em algum lugar situado historicamente a houvesse materializado na letra da lei.

Tem-se, portanto, a ideologia da pureza da norma jurídica. Assim, o sujeito a quem incumbe interpretar a norma, a quem também ideologicamente é posto como livre para fazê-lo, na verdade está atado à ideia da transparência da norma, devendo encontrar seu sentido ao interpretá-la quando, ideologicamente, ela possui um sentido único.

A impressão de imparcialidade e pureza do texto jurídico é dotada de uma ideologia que determina o apagamento da constituição dos sentidos postos pelo legislador, criando a verdade imaginária de que o texto jurídico é um fim em si mesmo, e não um discurso dotado de sentidos que passa por um processo de constituição e que o carrega de condições socio-histórico-ideológicas de produção. É clara, portanto, a ideologia da anti-ideologia construída pelo discurso jurídico para, a partir de um véu de imparcialidade e impessoalidade, estabelecer a partir dos sentidos dos sujeitos discursivos as normas que regem o controle do comportamento do cidadão em sociedade.

2.2.1 Gestos de interpretação, memória e constituição do discurso jurídico

Ao referir-se à interpretação da norma jurídica, o operador do direito tradicionalmente diz-se utilizar da hermenêutica como meio para, compreendendo-a, aplicá-la ao fato jurídico cabível. Entretanto, a hermenêutica não deve ater-se aos fatos e motivos que direcionaram o legislador à criação da norma, mas apenas ao que lhe subscreve frente ao fato jurídico. Ao analisar um dispositivo legal, portanto, o operador do direito não se deve atentar à quais motivos morais ou ideológicos levaram

o legislador a pensá-lo como texto jurídico para posteriormente aplicá-lo, mas sim única e exclusivamente à interpretação sistemática para aplicação da norma ao caso concreto a partir do que já está disposto. O sentido da norma dá-se, portanto, a partir do olhar do sujeito leitor, desconsiderando-se toda trajetória para sua construção.

A interpretação sistemática [...] envolve sempre uma teleologia. Há um sentido normativo a ser determinado, e este sentido implica a captação dos fins para os quais a norma é construída. A percepção dos fins não é imanente a cada norma tomada isoladamente, mas exige uma visão ampliada da norma dentro do ordenamento.¹⁷

Além da interpretação da norma posta, o operador do direito também tem como fonte as doutrinas jurídicas, obras que sistematizam a interpretação do direito, onde o sujeito discursivo, a partir da legislação posta, atua como intérprete da lei e orienta a aplicação das normas jurídicas. Quando as doutrinas entram em conflito sobre o sentido de uma norma jurídica, servindo de fundamentação para os mais diversos posicionamentos a respeito de um mesmo fato jurídico, a jurisprudência, conjunto de decisões judiciais reiteradas de um ou mais tribunais, também é tida como fonte do direito e auxilia na construção argumentativa dos operadores do direito e na solução dos conflitos doutrinários.

Entretanto, a materialidade de um discurso não é constituída apenas do que é prescrito através da linguagem ou do que lhe precede quanto à historicidade e condições de produção. Nela também se encontram os gestos de interpretação, que trabalham como “atos no domínio simbólico pois eles intervêm do real do sentido [...] [trabalhando] seus limites, seus mecanismos, como parte do processo de significação”¹⁸.

O gesto e interpretação, portanto, diz da relação do sujeito com a língua e a ideologia e, a partir dessa relação, tem-se a produção de sentidos. O sujeito discursivo constitui-se por diferentes vozes, pois este não passa ileso pelas marcas da memória discursiva, que constituem seu discurso. “É no social que se definem as posições-sujeito, não fixas, marcadas por mutabilidade, e a análise de discursos deve fazer aparecer esses elementos e explicitar suas formações e transformações”¹⁹. Para que

¹⁷ FERRAZ JR, Tercio Sampaio. **A ciência do direito**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

¹⁸ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 26.

¹⁹ FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do Discurso - reflexões introdutórias**. São Carlos: Claraluz, 2008. p. 22.

um fato possa configurar-se como transgressão jurídica, é necessário que o sujeito do discurso jurídico, em um gesto de interpretação, perceba a infração presente a ela aplique as normas correspondentes.

Entretanto, é determinado na norma quais sujeitos são legítimos para, através dos gestos de interpretação, aplicarem a norma ao fato. Assim, a lei determina a capacidade postulatória do advogado, sendo inclusive imprescindível sua presença em alguns casos, como nas defesas criminais, bem como a legitimidade do Ministério Público, na pessoa do promotor de justiça, para atuar como fiscal da aplicação da lei e, ainda, a figura do juiz de direito, que define, após a argumentação das figuras anteriores, o sentido da aplicação da norma.

Tem-se, portanto, mais uma característica do discurso jurídico. Este, ao determinar quem pode ou não dizer da sua aplicação, mostra-se hierárquico e, portanto, dominante. O sujeito do discurso jurídico, então, para poder tomar seu lugar de emissor de tal discurso, deve ocupar uma posição de poder acima do cidadão comum e, falando do lugar que ocupa, ordena, verticalmente, a conduta social a ser adotada pelos cidadãos sujeitados ao seu discurso.

Não há aplicação do Direito sem gestos de interpretação. Consequentemente, estes gestos determinam os sentidos presentes na norma jurídica, fazendo com que a ideologia construída socio-historicamente presente nos sujeitos discursivos atravessem o aparelhamento anti-ideológico do discurso jurídico, trazendo novos sentidos ao discurso que, contrariando o que impõe sua ideologia – a pureza – passa a impor a percepção ideológica do sujeito discursivo

A questão central da existência de uma ideologia de pureza fortemente presente no discurso jurídico, portanto, é que a normatividade e a imparcialidade, que presumem o efeito de segurança jurídica inicialmente pretendidos pelo Direito, esbarram constantemente nos gestos de interpretação dos sujeitos emissores do discurso jurídico e alteram, a partir dos sentidos intrínsecos aos sujeitos discursivos, a ideologia de que a norma jurídica é imparcial.

2.3 DISCURSO FEMINISTA

Antes de tratar diretamente sobre o discurso feminista, importa pontuar ao leitor que, nesta análise, abordar-se-á essencialmente o feminismo como movimento

político, com um viés materialista, pois a historicidade e condições de produção a serem analisadas para que se chegue ao discurso que ecoa no *corpus* de análise são realizadas, sobretudo, pelo movimento das forças políticas, já que é o legislativo quem atua na produção das normas jurídicas.

Em relação ao Direito, o feminismo demonstra evidente contemporaneidade, na medida em que suas primeiras elocuições como movimento político surgiram no advento da revolução francesa, com a declaração dos direitos da mulher, formulada por Olympe de Gouges no ano de 1791.

“É neste momento histórico que o feminismo adquire características de uma prática de ação política organizada. Reivindicando seus direitos de cidadania frente aos obstáculos que os contrariam, o movimento feminista, na França, assume um discurso próprio, que afirma a especificidade da luta da mulher”.²⁰

O discurso feminista caracteriza-se, essencialmente, pela busca incessante da igualdade de gênero, em oposição ao discurso patriarcal que estrutura a sociedade, procurando “em sua prática enquanto movimento, superar as formas de organização tradicionais, permeadas pela assimetria e pelo autoritarismo”²¹. Não é, portanto, um ideal de superioridade feminina em relação ao gênero oposto, como classifica o senso comum. O feminismo construiu-se num movimento contrário e episódico à estrutura social hierárquica que, em um movimento vertical, classifica a mulher como inferior e submissa ao homem, a partir da insurgência da família patriarcal. Simone de Beauvoir pontua em sua obra, *O segundo Sexo*, tal premissa, ao afirmar que

“É o aparecimento da família patriarcal baseada na propriedade privada. Nessa família a mulher é oprimida. [...] A igualdade só se poderá reestabelecer quando os dois eixos tiverem direitos juridicamente iguais, mas essa libertação exige a entrada de todo o sexo feminino na atividade pública”²².

O movimento feminista é episódico e posterior ao patriarcalismo, e não se trata, portanto, de superioridade das mulheres em relação aos homens.

²⁰ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 32.

²¹ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 03.

²² BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução: Sérgio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 85.

“Em verdade, as mulheres nunca opuseram valores femininos aos valores masculinos; foram os homens, desejosos de manter as prerrogativas masculinas, que inventaram essa divisão”²³.

O discurso feminista, em relação ao patriarcalismo estrutural, ecoou como discurso, inicialmente, com a reivindicação do direito ao voto pelo movimento sufragista. Como supracitado, a igualdade entre homens e mulheres só poderia ser verdadeiramente alcançada quando tal pauta se transferisse para a esfera pública e, em verdade foi o que aconteceu. Reconhecidamente, as narrativas do discurso feminista são construídas a partir da tentativa do movimento de inserir-se na vida pública como sujeito de direito e deveres.

²³ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução: Sérgio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 85.

3 HISTORICIDADE E CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO

A Análise do Discurso Pêcheutiana como método de análise da linguagem leva em conta, para uma análise material do discurso, as condições históricas pré-existentes ao objeto de análise. Desta forma, “destina-se a evidenciar os sentidos do discurso tendo em vista suas condições sócio-históricas e ideológicas de produção”²⁴.

Analisar as condições de produção de um discurso faz-se necessário sobretudo para que se compreenda quais os caminhos tomados pelo que é dito em determinada situação. É nas condições de produção que se estabelecem as relações ideológicas, determinando os sujeitos em suas discursividades, ou seja, “a relação da linguagem com a subjetividade e com as condições de produção de sentidos sempre em processo, em curso, em movimento, possibilita outros sentidos”.²⁵

Já a historicidade é fator determinante para que se analise as condições de produção e desta análise se extraiam os sentidos presentes no discurso emitido. Cumpre destacar que, para AD, “a relação da historicidade é com o texto, com sua determinação histórica, com a materialidade do sentido e do sujeito, buscando compreender como a matéria textual faz sentido”²⁶. Portanto, não se trata de uma descrição dos fatos e acontecimentos históricos, mas sim da materialidade histórica presente nos efeitos de sentidos produzidos e quais memórias discursivas pelo sujeito produziram o discurso objeto de análise.

Mobilizando os conceitos supracitados, temos que “os sentidos de um discurso são evidenciados a partir de suas condições sócio-históricas e ideológicas de produção”²⁷, replicando no discurso analisado situações e ideologias anteriores a ele que, por meio de esquecimentos formam a teia do processo discursivo, de maneira

²⁴ FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do Discurso: reflexões introdutórias**. Edição Revista e ampliada, 2013. p. 14.

²⁵ FLORES, Giovanna Gertrudes Benedetto. **Os sentidos de nação, liberdade e independência na imprensa brasileira (1821-1822) e a função do discurso jornalístico brasileiro**. 2011. 377 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/270536>>. Acesso em: 19 abril de 2020. p. 29.

²⁶ FLORES, Giovanna Gertrudes Benedetto. **Os sentidos de nação, liberdade e independência na imprensa brasileira (1821-1822) e a função do discurso jornalístico brasileiro**. 2011. 377 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/270536>>. Acesso em: 19 abril de 2020. p. 41.

²⁷ FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do Discurso: reflexões introdutórias**. Edição Revista e ampliada, 2013. p. 14.

que o não-dito materializado socio-histórico-ideologicamente inscreve-se no discurso analisado e produz o interdiscurso.

As minhas palavras têm sentido porque já fazem sentido, pela memória discursiva. “E isto é efeito do interdiscurso: é preciso que o que foi dito por um sujeito específico, em um momento particular se apague na memória para que, passando para o ‘anonimato’, possa fazer sentido em ‘minhas’ palavras”²⁸, de modo que a formação discursiva tenha se apresentado de determinada forma e não de outra, trazendo à tona a memória discursiva, o que fala antes e em outro lugar, o pré-constituído do que se diz atualmente.

A composição da sociedade, historicamente, perpassou por muitas nuances até a construção das atuais estruturas de poder existentes, que são refletidas em normas e condutas sociais impostas tanto culturalmente, através da moral e da ética, quanto sistematicamente, através de leis que determinam diversas condutas. “As leis, bem como sua interpretação e implementação, refletem relações de poder e padrões culturais predominantes em determinada sociedade”²⁹. “O sistema jurídico é quase que inteiramente dominado por homens e, de forma geral, ele expressa uma visão masculina do mundo”³⁰. Neste sentido, a evolução da história das mulheres e de seus direitos é vinculada essencialmente à cultura patriarcal enraizada às relações humanas existentes estruturalmente nestes padrões predominantes, assim como todas as estruturas de poder construídas.

Partindo de tal premissa, logo tem-se que, tradicionalmente, poucos ou nenhum dos acontecimentos históricos se amparam no fato de que as mulheres se fazem presentes. A história, portanto, foi escrita, ao que se percebe em um olhar superficial, pelos homens e para os homens. No que diz respeito à história das mulheres, “a reação da maioria dos historiadores [...] foi o reconhecimento da história das mulheres para depois descartá-la ou colocá-la em um domínio separado”³¹. Desta forma, tradicional e consensualmente a ciência contribui para o apagamento de

²⁸ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do Discurso: Princípios e procedimentos**. 8ª Ed. Campinas. Pontes, 2009. 33-34.

²⁹ PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: Formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 81-96. p. 81.

³⁰ FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. **Gênero e poder no discurso jurídico**. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 37-52, jan. 1997. ISSN 2178-4582. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23353>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

³¹ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p.49-80. p. 52.

contribuições e acontecimentos protagonizados por e para mulheres, assim como o descarte do fator gênero e suas relações como categoria de análise.

Em contrapartida, fazendo jus às mobilizações por lugares de poder existentes no decorrer da história, apesar da repressão estrutural existente sobre o sexo feminino, episodicamente surgiu, ainda que na história recente, um movimento em prol da liberdade e igualdade entre os sexos. O feminismo, em um sentido amplo, pode ser compreendido como “todo gesto ou ação que resulte em protesto contra a opressão e a discriminação da mulher, ou que exija a ampliação de seus direitos civis e políticos, por iniciativa individual ou de grupo”³². A partir do surgimento deste movimento, iniciou-se uma mobilização para a luta pelo protagonismo das mulheres, tanto na vida pública e privada, modificando o discurso estrutural e se incorporando às estruturas de poder. Ao longo deste capítulo, ao abordarmos a historicidade e as condições de produção, veremos como e em quais situações a ideologia feminista contribuiu para a materialização do discurso emitido no Artigo 5º, I, da CRFB/88, que instituiu a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental brasileiro.

O que se pretende aqui, em verdade, não é fazer uma revisão histórica dos fatos ocorridos no que diz respeito aos direitos das mulheres ao longo da história até a garantia de seus direitos fundamentais na CRFB/88, mas sim identificar, a partir do conceito de historicidade, marcas discursivas que, através do não-dito alinhado à determinadas posições ideológicas, constituíram o discurso presente no corpus.

Neste sentido, recorre-se à Análise do Discurso para, a partir das vozes que ecoam na memória discursiva presente no corpus de análise deste Trabalho de Curso, demarcar se é possível ou não ouvir os verdadeiros ecos de igualdade e liberdade lidos no artigo 5º, I, da Carta Magna de 1988.

3.1 O DISCURSO FEMINISTA COMO CATALISADOR DE DIREITOS: AS ONDAS FEMINISTAS E AS CONQUISTAS POLÍTICAS E JURÍDICAS

O movimento feminista enquanto precursor da ascendência da igualdade entre homens e mulheres, atuou por mudanças políticas e legislativas em diversas situações ao longo da história. Estas situações, atualmente, são classificadas em três

³²DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO**: Formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 25-47. p. 26.

ondas, as quais diferenciam-se, principalmente, pelos direitos reivindicados. Como pontuado anteriormente, o discurso feminista é posterior ao discurso jurídico, e ambos os discursos são posteriores ao patriarcalismo, que figura como discurso estrutural do modelo de sociedade que temos tradicionalmente.

Faz-se necessário, portanto, destacar as condições de produção visto que o discurso feminista é episódico e, por esse motivo, modifica-se conforme os movimentos do discurso estrutural vigente – o patriarcal – o repreende enquanto ameaça aos padrões de comportamento esperado das mulheres socialmente.

A seguir, é possível perceber com mais detalhes tais nuances e os movimentos de ascendência e descendência do discurso feminista em relação ao discurso patriarcal, que dominava tanto o âmbito político quanto o judiciário, o que levou a academia a categorizar as condições de produção deste discurso em ondas.

3.1.1 A primeira onda

A primeira onda feminista diz respeito ao movimento inaugural para a insurgência de tal discurso e surgiu com a revolução francesa e a declaração dos direitos do homem e do cidadão. No entanto, não rompeu com o patriarcalismo, e, de início, sequer confrontou-o.

Tradicionalmente, tem-se na Revolução Francesa um discurso progressista, de liberdade e construção de ideários de igualdade, com o fim da monarquia e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. No entanto, o que não está posto nos livros de história é o eco patriarcal por trás dos movimentos pela igualdade, que determinava, majoritariamente, a exclusão das mulheres como sujeitos de direito em suas declarações.

Neste momento, as mulheres lutam, essencialmente, pelo seu direito à cidadania, clamando pelo seu reconhecimento enquanto sujeitos de direito, assim como os homens. Reconhecendo-se como sujeito de direitos, as emissoras do discurso feminista já haviam compreendido “dois conceitos fundamentais que o feminismo ainda maneja no século XXI: a ideia de gênero – aquilo que é considerado como natural nas mulheres é [...] fruto da repressão [...], ou como dirá Simone de Beauvoir: não se nasce mulher, torna-se”³³.

³³ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

“A Revolução Francesa representou uma amarga e seguramente inesperada derrota para o feminismo. Os clubes de mulheres foram fechados pelos jacobinos em 1793 e em 1794 proibiu-se explicitamente a presença de feministas em qualquer tipo de atividade política; fosse qual fosse sua tendência ideológica, compartilhavam o mesmo fim: a guilhotina ou o exílio.”³⁴

Quanto mais reivindicavam-se direitos, mais longe estes pareciam estar. As mulheres, com o advento do código napoleônico, sofreram com a positivação de direitos que a consagravam enquanto propriedade. “Eram consideradas apenas como filhas ou mães em poder de seus pais, maridos ou filhos. Não podiam administrar propriedades, manter profissão ou um emprego sem permissão do homem da casa”.³⁵

Logo, com tantas características que lhes eram atribuídas semelhantes às de uma propriedade privada, “conseguir o voto e a entrada nas altas instituições de ensino se converteram em um dos objetivos do sufrágio que marca o começo da segunda onda do feminismo moderno”³⁶.

A primeira onda, portanto, ficou marcada essencialmente pela intensa repressão às mulheres que, adotando um discurso pela igualdade sexual, sofriam represálias sem medidas em prol da manutenção de um sistema que, essencialmente, tratava o homem como sujeito de direitos e a mulher como mero item em seu rol de propriedades privadas.

3.1.2 A segunda onda

Com as modificações ocorridas a partir da revolução francesa, a ascensão do capitalismo e dos movimentos sociais emancipatórios, a busca por direitos individuais intensificou-se e expandiu-se para todo o mundo. A Declaração dos Direitos do Homem do Cidadão era agora não só um apelo do cidadão francês, mas um parâmetro mundial para os ideários de igualdade e liberdade, pelo menos aos sujeitos que atendiam o pré-requisito básico para ser contemplado por tal declaração.

“Por um lado, às mulheres eram negados direitos civis e políticos mais básicos, retirando de suas vidas qualquer possibilidade de autonomia pessoal. De outro, o proletariado – e as proletárias – ficavam totalmente às margens da riqueza produzida pela indústria e sua situação de degradação e miséria converteu-se em um dos fatos mais ultrajantes da nova ordem social. Essas contradições foram o solo fértil [...] dos movimentos sociais no século XIX”³⁷.

³⁴ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

³⁵ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

³⁶ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

³⁷ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

O discurso feminista, apesar da repressão sofrida, continuava a ser emitido, também por homens, mas majoritariamente por mulheres, na intenção de alcançar o reconhecimento da igualdade entre os sexos. Ao longo do século XIX, e início do século XX, o discurso igualitário atuou como pressuposto para a conquista dos direitos políticos das mulheres, e o direito à educação igualitária em diversos países.

Nos Estados Unidos, apesar de as reivindicações pelo direito ao voto ser reivindicado desde meados de 1860, os mesmos impasses encarados pelas francesas na primeira onda repetiram-se nestas reivindicações. Os homens defensores do patriarcalismo mostravam-se irredutíveis quanto a certeza de sua superioridade. Apenas em 1920 deu-se o rompimento discursivo patriarcal que estabeleceu o direito ao sufrágio feminino, unindo burguesas em proletárias em uma só causa.

“Os avanços foram lentos e, ante as dificuldades, as alas do movimento sufragista voltaram a se unir com a chegada do novo século. Em 1910, organizaram imensos desfiles. Das mais moderadas às mais radicais, desenvolveram uma atividade frenética até conseguir em 1918 que o presidente Wilson anunciasse seu apoio ao sufragismo e um dia depois a câmara dos Representantes aprovou a décima nona emenda. Mas apenas em 1920 ela entrou em vigor dando por fim o direito às mulheres estadunidenses a votarem.”³⁸

Concomitantemente, na Inglaterra e em outros países da Europa insurgiam movimentos sufragistas. De fato, a segunda onda foi um grande marco para a disseminação do discurso feminista, que consagrou a conquista de diversos direitos mais adiante, inicialmente com a conquista do voto. Também neste momento é que foi reivindicado o direito à educação igualitária. No Brasil concomitantemente à reivindicação do direito ao voto, como veremos mais a diante, também se reivindicava o direito a educação igualitária.

O movimento sufragista, bem como o movimento pela educação igualitária, foi trazido ao Brasil pela professora e militante Nísia Floresta, que brevemente residiu em Portugal no século XIX, por volta de 1865, e importou de lá as primeiras aspirações de igualdade às brasileiras. Lá, “identifica na herança cultural portuguesa a origem do preconceito no Brasil e ridiculariza a ideia dominante da superioridade masculina”³⁹. Tem-se, portanto, o início da segunda onda no Brasil, que caminha a passos largos e

³⁸ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

³⁹ DUARTE, Constância Lima. *Feminismo: uma história a ser contada*. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: Formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 25-47. p. 28.

apenas demonstra resultado em 1934, com a concessão do direito ao voto na Constituição Federal.

A busca pela saída da vida exclusivamente privada para a vida pública com o sufrágio não é avulsa. A mulher, nas situações apresentadas, era vista como propriedade e, ao sair da vida privada e ingressar na vida pública, poderia ter mais oportunidades para emancipar-se. “Por uma questão estratégica, consideravam que uma vez conseguido o voto e o acesso ao Parlamento, poderiam começar a modificar o resto das leis e instituições”⁴⁰.

Com as grandes guerras houve uma breve sensação de satisfação das demandas feministas em decorrência da partida dos homens para os campos de batalha, pois em virtude da falta de mão de obra masculina, as mulheres foram bem recepcionadas para exercerem as funções disponíveis. O fim da segunda onda, portanto, ficou marcado por este período, visto que as demandas feministas de educação e qualificação para o exercício de função remunerada, de certa forma, restavam satisfeitas, desta forma, houve um abandono em massa da militância.

O patriarcado logo apropriou-se da aparente satisfação das demandas feministas para reforçar a desnecessidade do movimento, inclusive acusando o movimento de fomentar a independência da mulher em detrimento da família. “Deve-se somar a isso o fato de que a taxa de natalidade estava caindo desde o começo do século XX e, nos países industrializados, se culpou a independência cada vez maior das mulheres”⁴¹.

3.1.3 A terceira onda

A terceira onda, onde novamente ascendeu o movimento feminista, deu-se em um movimento de retomada na segunda metade do século XX. Neste momento, o discurso feminista retoma não apenas como movimento social que reivindica demandas concretas, mas também como movimento filosófico, inaugurado com a obra *O Segundo Sexo*, da francesa Simone de Beauvoir.

“Nele se recorre boa parte dos temas com os quais o feminismo trabalha até hoje. A autora expõe a teoria de que a mulher historicamente tem sido considerada como a outra em relação ao homem sem que esse fato suponha uma reciprocidade, como ocorre no resto dos casos. Por exemplo: se para

⁴⁰ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

⁴¹ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

um povo, os outros são os estrangeiros, para estes estrangeiros, outros são os que lhe chamam assim. Ou seja, o sentimento da alteridade é recíproco. Com a mulher não ocorre isso. O homem, em nenhum caso é o outro, ao contrário, ele é o centro, a medida e a autoridade.”⁴²

É a partir da disseminação desta nova percepção do lugar ocupado pelas mulheres que insurge a terceira onda, desta vez questionando não pontualidades, mas todo um sistema vigente, criado por e para homens, onde a mulher é colocada sempre em segundo plano, desde às bases científicas criadas, até a administração de bens da família e a educação dos filhos. “A mulher precisa ser ratificada pelo homem a todo momento, o homem é o essencial e a mulher está sempre em relação de assimetria com ele”⁴³. É desta teoria que nasce a célebre frase, “não se nasce mulher, torna-se”, que mais tarde será a base construtiva das teorias de gênero.

Neste sentido, o discurso feminista torna-se não apenas reivindicador de direitos, mas também questionador do sistema vigente. Não é mais uma questão de direito ao voto ou de candidatar-se, e sim uma busca pela emancipação do sujeito discursivo como detentor de direitos, e não mais solicitante destes. Questionava-se tudo: a maternidade, o trabalho doméstico, o casamento e, inclusive, a postura sexual recatada exigida das mulheres para que fossem validadas ou não como dignas de respeito pelos homens à época.

A partir da rápida difusão do discurso feminista, enquanto movimento político, novas teorizações surgiram a fim de que houvesse uma adequação às realidades pertinentes às mulheres de cada seguimento. Assim, na década de 60 os EUA inauguram o chamado Feminismo Liberal, característico por “definir a situação das mulheres como desigual – e não de opressão e exploração, [como define o feminismo socialista] – e por postular a reforma do sistema até conseguir a igualdade entre os sexos”⁴⁴.

Em contrapartida, o feminismo radical também ascendia, não com uma percepção apenas política ou econômica

“a característica que marcou todos esses movimentos foi seu caráter eminentemente contra cultural: não estavam interessadas na política reformistas dos grandes partidos, mas sim em forjar novas formas de vida – que prefigurasse a utopia comunitária de um futuro que divisavam – e do novo homem”⁴⁵.

⁴² GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

⁴³ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

⁴⁴ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

⁴⁵ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

Apesar de todos os esforços e diálogo empreendidos, as mulheres não eram ouvidas em suas demandas. Tratar de assuntos como sexismo e machismo era, muitas vezes, motivo de piada nas instituições, pois não se tratava de assuntos de competência política. No entanto,

“para as radicais não se tratava apenas de ganhar espaço público, mas também era necessário transformar o espaço privado. Identificaram como centros de dominação patriarcal esferas da vida que até então se consideravam privadas”.⁴⁶

Foi partindo de tais premissas que as feministas radicais trouxeram a público problemas sociais que antes eram tratados como da vida privada, como a liberdade sexual, a violência doméstica, o planejamento familiar, o divórcio e a responsabilidade pela criação e educação dos filhos. “a elas corresponde o mérito de terem revolucionado a teoria política ao analisar as relações de poder que estruturam a família e sexualidade e sintetizam esta ideia no slogan: ‘o pessoal é político’”⁴⁷.

3.2 MOVIMENTO SUFRAGISTA BRASILEIRO E O DISCURSO DE IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NA CONSTITUIÇÃO DE 1934

Enquanto movimento catalisador de direitos, no que diz respeito às gerações de direitos, pode-se considerar que o surgimento do movimento feminista enquadra-se, no Brasil, na segunda geração de Direitos Humanos, conceituada como a geração dos direitos sociais e econômicos⁴⁸, que incluíram ao rol de direitos do cidadão o direito à saúde, ao trabalho e à educação, que foram, como todos os direitos conquistados até os dias atuais, forjados na luta dos movimentos sociais.

No Brasil, se tratando de direito das mulheres, os primeiros clamores femininos por igualdade de direitos datam do final do século XIX ao início do XX, onde as primeiras feministas brasileiras organizadas reivindicavam o direito à educação, à ampliação do campo de trabalho e o ao sufrágio feminino, pautadas na premissa da existência e do reconhecimento necessário da igualdade entre homens e mulheres. Dentre estas, é possível destacar como porta-voz dos ideais feminista no final do

⁴⁶ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

⁴⁷ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

⁴⁸ SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. **Mulher: sujeito ou objeto da sua própria história?** Um olhar interdisciplinar na história dos direitos humanos das mulheres. OAB/SC Editora, Florianópolis, 2006. p. 33.

século XIX a pedagoga Nísia Floresta Costa que, “tendo fundado colégios femininos, nos quais punha em prática suas ideias de emancipação, adotou os ideais progressistas da época, declarando-se republicana, abolicionista e feminista”.⁴⁹

Pode-se afirmar que o sufrágio feminino, apesar de ser um dos últimos direitos de segunda geração da mulher reivindicado e concedido, figurou como um dos pontos mais polêmicos na pauta feminista. Constância Lima Duarte (2019)⁵⁰ aponta que

“O século XX já inicia com uma movimentação inédita de mulheres mais ou menos organizadas, que clama alto pelo direito ao voto, ao curso superior e à ampliação do campo de trabalho, pois queriam não apenas ser professoras, mas também trabalhar no comércio, nas repartições, nos hospitais e indústrias”.

Em meados dos anos 20, a sufragista Leolinda Daltro destaca-se enquanto pioneira no movimento de mulheres pelo direito ao voto, sendo esta criadora da primeira organização sufragista do país. Em 1919, [Leolinda] “inaugura a tática do lobby que marcaria toda a estratégia sufragista e levaria ao Senado um grupo grande de mulheres para assistir à votação de projeto [...] que instituiu o voto feminino”⁵¹. Isso porque, ao contrário do direito ao trabalho e educação, que dizem respeito à vida privada, o direito ao voto emanciparia a mulher enquanto sujeito capaz de participar da esfera pública. Neste sentido, Constância Lima Duarte⁵² destaca que

“o fato repercutiu de tal maneira, representando uma ameaça tão expressiva, que os antifeministas do Senado, da câmara e da imprensa se uniram em uma campanha sistemática de ridicularização das mulheres e dos poucos homens que as apoiavam, conseguindo atrasar o processo e arrastar a campanha do voto até 1928. Os argumentos continuavam os mesmos e expressavam a concepção masculina de família, de lar doméstico – onde a mulher era “rainha” – e dos “sagrados” deveres femininos, considerados incompatíveis com qualquer participação na esfera pública”

⁴⁹ ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-62. p. 54.

⁵⁰ DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: Formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 25-47, p. 26.

⁵¹ ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-62. p. 56.

⁵² DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: Formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 25-47. p. 36

Apesar dos esforços empreendidos, apenas em 1932, o presidente Getúlio Vargas cedeu aos apelos e incorporou ao novo Código Eleitoral o direito de voto à mulher, nas mesmas condições que aos homens, excluindo os analfabetos.⁵³ Em seguida, os direitos sociais foram incorporados aos textos constitucionais do século XX, [especificamente] no Brasil, na constituição de 1934⁵⁴. Em 13 de março 1933 ocorreu a Assembleia Nacional Constituinte, a qual contou com a participação de uma única mulher, a deputada Carlota Pereira de Queirós, que em seu discurso⁵⁵ deixa presente a memória discursiva fundadora da incorporação das mulheres aos espaços de poder que, até os dias atuais, atuam como vetores de seus direitos:

“subo hoje a esta tribuna, para vencer mais uma etapa da nossa evolução política e iniciar definitivamente a vida activa da mulher parlamentar no brasil. Se a voz feminina, interpretando os trechos clássicos da politica nacional, não atingir as profundezas e a gravidade das vozes que tem ecoado neste recinto, produzirá ao menos vibrações novas, alcançando, na sua agudeza, notas inéditas para os ouvidos habituados a estas sessões. E será assim o complemento de uma escala, uma simples ampliação de coros, porque não queremos assumir o papel de meras solistas. Além de representante feminina, única nesta Assembléa, sou, como todos os que aqui se encontram, uma brasileira, integrada nos destinos do seu paiz e identificada para sempre com seus problemas.”

É fato que previamente ao acontecimento supracitado já havia uma mínima organização que movimentava mulheres em prol da conquista de direitos e disseminava a ideologia feminista, mesmo que sutilmente, nos espaços de poder. Faz-se importante destacar que o Estado do Rio grande do Norte, amparado em Legislação Eleitoral Estadual, elegeu a “primeira prefeita, Alzira Soriano, em 1929, no município de Lages, interior do Rio Grande do Norte [...] com 60% dos votos, [que] se tornou a primeira prefeita Da América do Sul”⁵⁶, situação que representa, em termos de reconhecimento da mulher enquanto sujeito de direito e digna de igualdade, um grande marco.

⁵³ DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO**: Formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 25-47. p. 38.

⁵⁴ SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. **Mulher: sujeito ou objeto da sua própria história?** Um olhar interdisciplinar na história dos direitos humanos das mulheres. OAB/SC Editora, Florianópolis, 2006. p. 34.

⁵⁵ MULHER, Comissão de Defesa dos Direitos da (org.). **Discurso da Deputada Federal Carlota Pereira de Queirós na Assembléa Nacional Constituinte de 1934**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/documentos/discursos/discurso-deputado-carlota-pereira-de-queiros>. Acesso em: 01 abr. 2020.

⁵⁶ DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO**: Formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 25-47. p. 38.

Ocupar espaços de poder que estruturalmente eram negados às mulheres – a participação na vida pública, por exemplo - constitui uma rica memória discursiva formadora dos discursos de empoderamento e resistência femininos que estariam por vir. Tanto as instituições como a moral socialmente instituída, à época, apesar dos episódios supracitados, continuavam dominadas pelo ideário de submissão e obediência das mulheres.

3.3 HISTORICIDADE E CONDIÇÃO DE PRODUÇÃO DO DISCURSO DE IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES E OS SISTEMAS POLÍTICOS BRASILEIROS DE 1934 A 1985: VÍRGULAS DEMOCRÁTICAS E PONTOS DITATORIAIS

Tão logo promulgou-se a, à época, progressista Constituição de 1934, instituiu-se o Estado Novo, onde Getúlio Vargas promulgou a Constituição de 1937. Apesar de estabelecer no artigo 117 o voto para ambos os sexos, sequencialmente o artigo 187 impôs como condição um plebiscito para a sua aprovação, a ser regulamentado pelo presidente da república. O referido plebiscito nunca aconteceu, estabelecendo-se assim um governo ditatorial, moldado por decretos-lei da forma que bem desejasse o ditador.

No dito Estado Novo, como era chamada o regime ditatorial da era Vargas, o ditador era a encarnação viva do povo e da nação. “Nesse instante, o chefe da nação passava a ser patrão, pai, marido fiel; o que colocava a mulher à sombra da história [...] sobretudo quando se trata de sua imagem ou participação como cidadã”⁵⁷.

Mesmo frente a todas as instabilidades, as mulheres brasileiras continuavam a empreender por seus direitos individuais de igualdade e liberdade. No hiato entre a participação feminina na constituinte 1934 e o direito de igualdade firmado como fundamental na CRFB/88, muito ainda se combateu o discurso patriarcal estrutural, mesmo que o movimento feminista não ocupasse diretamente posições de poder em virtude dos estereótipos atribuídos às mulheres.

“as transformações econômicas, políticas e culturais do início do século XX franqueavam às mulheres (principalmente para as que viviam no meio

⁵⁷ NAHES, Semiramis. Revista FON-FON: **a imagem da mulher no Estado Novo (1937-1945)**. São Paulo: Arte & Ciência, 2007. p. 52. Disponível em: <https://www.unimar.br/biblioteca/publicacoes/ftp/miolo_Fon_Fon.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2020.

urbano) maior participação no mundo público, dando ensejo, por exemplo, à formação de organizações feministas³ que lutavam em prol de melhores condições de vida para as mulheres. A maioria dessas associações assumiu a reivindicação do direito de votar como ponta de lança para a elaboração de outras demandas; por essa razão, mesmo com a promulgação de um novo Código Eleitoral, em 1932 (momento em que as brasileiras conquistaram o voto), não cessou a discussão em torno dos direitos e dos deveres que caberiam às mulheres, sempre com grande destaque na imprensa nacional, pois se intuía que, na esteira desse primeiro avanço, outras transformações poderiam ocorrer”.

Neste contexto ditatorial permeado por movimentos conservadores, “o país se via, cada vez mais, exposto a um estilo de vida moderno, que acelerava o ritmo das mudanças sociais, principalmente nas regiões urbanas do centro-sul do Brasil”⁵⁸. A percepção patriarcal, portanto, se dividia entre a visão recatada da mulher brasileira, mãe e esposa dedicada, e a percepção econômica que, em um país em plena ascensão e crescimento, necessitava cada vez mais de mão de obra.

Apesar das pautas feministas contra majoritárias à ordem social patriarcal vigente seguirem sendo discutidas pelas organizações de mulheres, é importante situar também o recorte de classe existente, que se acentuou ainda mais com o desenvolvimento econômico. Enquanto a elite discutiam se mulheres deveriam ter direito à independência para ingressar no mercado de trabalho, possuir renda e até se deveria instituir-se o divórcio, há muito e por questão de sobrevivência as mulheres pobres, afim de sustentar o núcleo familiar, já faziam parte da rotina operária.

“Por um lado, essas mulheres não estavam sujeitas à vontade de seus companheiros e podiam participar livremente do mundo do trabalho, até por falta de escolha. Por outro lado, porém, os filhos tidos nessas uniões, assim como suas mães, não estavam protegidos contra o abandono do lar pelo homem. Em uma eventual ruptura do vínculo conjugai, cabia à mulher, exclusivamente, arcar com o sustento da família”.⁵⁹

A partir da retomada democrática em 1946, com a promulgação de uma Nova Constituição que determinava, além de direitos individuais, o sufrágio universal e a proteção à existência dos partidos políticos, fez-se possível também a retomada da luta dos movimentos sociais pelos direitos das mulheres.

Assim, em um episódio democrático da historicidade política brasileira, estabeleceu-se legalmente o Estatuto da Mulher Casada, Lei 4.121/62 que, apesar de

⁵⁸ OSTOS, Natascha Stefania Carvalho De. **A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945)**. Cad. Pagu, Campinas, n. 39, p. 315, Dec.2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332012000200011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 de maio de 2020.

⁵⁹ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **A mulher casada no Código Civil de 1916. Ou, mais do mesmo**. Textos de História, v. 12, n. 1/2, 2004, p. 131.

não dispor a respeito do pleno direito das mulheres, dava nova redação a determinados artigos do Código Civil de 1916, especificamente os artigos 6º, 233, 240, 242, 246, 248, 263, 269, 273, 326, 380, 393, 1.579 e 1.611 do Código Civil e 469 do Código do Processo Civil.

Estabeleceu-se, portanto, a partir da nova legislação que, agora, a mulher não figurava mais como relativamente incapaz e o produto obtido através de seu trabalho eram bens reservados a si, dos quais disporia livremente. Entretanto, a legislação acentuava a característica patriarcal estabelecendo no artigo 233 que “marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”⁶⁰, atribuindo exclusivamente ao marido, ainda, a representação legal da família, a administração dos bens familiares, o direito de escolha quanto a fixação de residência e o dever de prover a manutenção – isto é, o sustento – do núcleo familiar.

Tão logo reestabeleceu-se a democracia, da mesma forma retomaram-se os ares ditatoriais à pátria amada. Em 01 de abril de 1964, os militares declararam um golpe à tão jovem democracia brasileira, “com o intuito de estancar o debate político que, no Congresso e na sociedade, estava centralizado em torno das reformas sociais e políticas”⁶¹. Neste período, principalmente após a edição do AI-5, a arbitrariedade tornou-se palavra chave nas condutas do Estado quanto aos direitos dos cidadãos e à (i)manutenção da democracia.

Além dos ataques diretos aos movimentos sociais, como por exemplo a interdição das atividades da União Nacional dos Estudantes e a perseguição, tortura e assassinatos de militantes contrários ao regime militar, instituiu-se por decreto-lei a obrigatoriedade da disciplina Educação Moral e Cívica nas escolas, acontecimento que acentua ainda mais o discurso conservador do militarismo instituído, atribuindo à modernidade e ao ingresso das mulheres no mercado de trabalho as razões da inclusão de tal disciplina no currículo de todos os níveis educacionais brasileiros, deixando implícita a obrigatoriedade do sexo feminino pelo zelo e cuidado familiar, como extrai-se de um dos pareceres a respeito do referido decreto a seguir:

⁶⁰ BRASIL. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. **Código Civil**. Rio de Janeiro, 1 jan. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 07 jun. 2020.

⁶¹ TOLEDO, Caio Navarro de. **1964: o golpe contra as reformas e a democracia**. Revista Brasileira de História, v. 24, n. 47, p. 13-28, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbh/v24n47/a02v2447.pdf>. Acesso em: 07/06/2020.

“Frequentemente dissociada, particularmente em razão do trabalho da mulher fora do lar e da conjuntura econômica que a aflige, seus membros se vêm obrigados a operar fora do quadro familiar típico, cada qual atraído por um polo exterior. A principal consequência desse estado de coisas é a flagrante deficiência da educação moral dos filhos”.⁶²

Durante a maior parte da ditadura militar o discurso patriarcal permaneceu ainda mais vigente do que antes, pois aliava-se ao explícito conservadorismo do regime militar, que desnudava suas posições institucionalmente quanto ao papel social do sexo feminino, razão, também, pela qual desassociou-se mais ainda a possibilidade de avanços quanto a isonomia entre os gêneros.

A retomada dos movimentos sociais deu-se a partir de 1979, com a promulgação da Lei nº 6.683. Denominada Lei da Anistia, a sua redação ensejava o início da movimentação estatal para uma retomada democrática, pois concedia, já no artigo primeiro, a Anistia a

“todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares”⁶³.

A referida lei, portanto, extinguiu a censura em todo território nacional, deixando expressa nos artigos seguintes a anistia também aos movimentos sociais estudantis e às representações sociais e sindicais, que poderiam novamente exercer suas atividades. Assim, deu-se o primeiro passo à redemocratização, que resultou num movimento conjunto para a construção da Constituição Cidadã, com um grande protagonismo dos movimentos feministas.

⁶² BRASIL, 1969. apud MELLO, Soraia Carolina de. LUGAR DE MULHER É ONDE ELA QUISER? Ferminismos, domesticidade e conflito social no Brasil (1964-1990). In: WOLFF, Cristina Scheibe. ZANDONÁ, Jair. (org.). **MULHERES DE LUTA: feminismo e esquerdas no Brasil**. 1ª Edição. Curitiba: Appris, 2019. E-book.

⁶³ BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. **Concede anistia e dá outras providências**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6683.htm. Acesso em: 07 jun. 2020.

3.4 (RE)ESTRUTURAÇÃO DA DEMOCRACIA: ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 1985 E O MOVIMENTO DE MULHERES PARA A CONSTITUINTE DE 1988

Para que se produza um resgate conexo da historicidade e das condições de produção da igualdade entre homens e mulheres na CRFB/88, é imprescindível que se tragam as memórias da redemocratização, das eleições de 1985 e, principalmente, dos trabalhos intensos realizados pelos movimentos feministas neste período até a constituinte, em 1987/1988.

Com a lei da anistia e o fim da censura, os exilados e exiladas políticos retornaram ao Brasil e retomaram as atividades nos partidos políticos e movimentos sociais. Com a alta do discurso democrático e das políticas sociais,

“nas eleições de 1982, em face de toda a mobilização feminina ocorrida na década anterior, ocorreu um forte interesse dos partidos políticos, bem como dos candidatos, em incorporar as demandas das mulheres em “seus programas e plataformas eleitorais”⁶⁴.

Não só as pautas sociais feministas entraram nos programas eleitorais dos candidatos como também as mulheres se dispuseram a disputar os cargos eletivos disponíveis. Desta forma, “das quatro deputadas federais da legislatura 1979-1983, foram eleitas oito mulheres deputadas federais”⁶⁵. Discutiu-se muito a forma de participação política do movimento feminista no processo de redemocratização, chegando-se a conclusão de que, além das eleições, a participação também “deveria se dar através de conselhos formados por mulheres atuantes nos movimentos de mulheres e feministas que lutavam pela igualdade entre mulheres e homens”⁶⁶.

Após anos de divórcio entre a sociedade civil e o estado, a agenda dos direitos humanos e da igualdade das mulheres já não ecoava tão somente nas ruas, posto que feministas davam um primeiro passo em direção ao estado, em nível [eleitoral] estadual, por meio da criação de espaços

⁶⁴ SILVA, Salete Maria da. **A CARTA QUE ELAS ESCREVERAM: A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**. 311 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011. p. 129.

Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7298/1/TESE%20vers%c3%a3o%20para%20PDF%20.pdf>.

Acesso em: 07 jun. 2020.

⁶⁵ PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.

⁶⁶ PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.

institucionais como o Conselho dos Direitos da Mulher em Minas Gerais e do Conselho de da Condição Feminina em São Paulo⁶⁷.

Entre os anos de 1984 e 1985, a efervescência política tomava conta do cenário nacional. Após 20 anos, mesmo que indiretamente, através do Colégio Eleitoral, seria eleito democraticamente um presidente da república. Assim, aberta a corrida eleitoral, iniciou-se a articulação dos movimentos feministas para negociar com os candidatos a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Ainda enquanto governador, Tancredo Neves recebeu em seu gabinete uma proposta de criação Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, elaborada pelo gabinete da deputada Ruth Escobar, que também articulou uma caravana de mulheres até Minas Gerais. Finalmente, em 1985, a chapa Tancredo-Sarney foi eleita para a presidência da república, enterrando, finalmente, a ditadura militar.

Com a morte repentina do Presidente Eleito, se fez necessária nova negociação com o então presidente, José Sarney, quanto à criação do Conselho apresentado em comitiva a Tancredo Neves.

As negociações para a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) prosseguiram com a deputada estadual Ruth Escobar e em maio o governo federal publicou o Decreto nº 91.227 de 06/05/1985, criando uma Comissão Especial para elaborar o anteprojeto de criação do CNDM, presidido por Ruth Escobar. E finalmente o Presidente José Sarney encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei propondo a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Esse projeto foi aprovado como Lei nº 7.355 (Diário Oficial da União de 30 de agosto de 1985), vinculando o CNDN à estrutura do Ministério da Justiça, com dotação orçamentária e recursos humanos.⁶⁸

A instituição do conselho foi peça fundamental para a articulação do movimento feminista quanto a Constituição de 1988. Anexo ao Ministério da Justiça, com espaço físico próprio e direção exclusivamente feminina, criou-se a oportunidade perfeita para o protagonismo político feminista, “com as mulheres timidamente emergindo no cenário político reivindicando mais direitos e políticas públicas igualitárias”⁶⁹.

⁶⁷ PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.

⁶⁸ PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.

⁶⁹ PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: Formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 81-96. p. 85.

Instituído o conselho, em conjunto com outras vozes que ecoavam Brasil a fora, o CNDM organizou-se para, “através de um movimento disseminado por todo o território nacional, reafirmar a importância da presença da mulher na Assembleia Nacional Constituinte, com o slogan ‘constituente pra valer tem que ter palavra de mulher’”.⁷⁰ Todas as unidades da federação foram visitadas pela Coordenadora da Campanha e muitos desses encontros contavam com a presença de outras conselheiras do CNDM⁷¹.

Abriu-se então “um canal de comunicação do CNDM com os movimentos de mulheres, através da solicitação para que enviassem ao Conselho suas demandas e propostas para a Assembleia Constituinte”⁷². Assim, abriu-se um canal democrático para que as mulheres de todo o país enviassem por carta, fax e telegrama centenas de sugestões ao CNDM, onde um grupo de trabalho organizava o material, consolidando demandas.

Reunidas as reivindicações de mulheres de todo o Brasil através das cartas enviadas,

“O CNDM também fazia uma convocatória para uma grande reunião em Brasília que deveria se realizar em meados de 1987 para aprovar o conjunto das propostas sonhadas e escritas pelas mulheres de todo o Brasil [com o objetivo de aprovar] a pauta de reivindicações [...] para o Congresso Nacional e anunciar a toda a nação as mudanças na lei, que deveriam tornar as mulheres sujeitos de sua vida”⁷³

Finalmente, em um encontro nacional com a presença de mais de 200 mulheres, no dia 26 de agosto de 1986 aprovou-se o documento intitulado “CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES”.⁷⁴ “A carta foi editada pelo CNDM e

⁷⁰ PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.

⁷¹ PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.

⁷² PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.

⁷³ PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: Formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 81-96.. P. 87

⁷⁴ MULHER, Conselho Nacional dos Direitos da. **Carta das mulheres aos Constituintes**. Brasília, 1987. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf>. Acesso em: 08 de julho de 2020.

milhares de cópias foram distribuídas às mulheres brasileiras, que deveriam [...] pressionar seus representantes para votarem as propostas escritas na carta”⁷⁵.

Por fim, em março de 1988, foi entregue “solenemente ao deputado Ulysses Guimarães, à época presidente da câmara dos deputados, a “carta das mulheres aos constituintes”⁷⁶. Paralelamente, em muitos estados,

“grupos de mulheres entregavam às Assembleias Legislativas e autoridades estaduais a Carta com as reivindicações de todas, e o que [desejavam] que fosse escrito [...] nas futuras constituições estaduais”⁷⁷.

Feitos os trabalhos preliminares, restou às feministas da linha de frente do Congresso Nacional o trabalho nos bastidores da Assembleia Nacional Constituinte em prol das pautas presentes na carta que representava a demanda das mulheres brasileiras. Iniciou-se assim, uma verdadeira advocacia pelos direitos das mulheres, majoritariamente conhecida como “lobby do batom”.

“Conhecido como lobby do batom, esse trabalho de *advocacy* foi realizado em articulação estratégica com as diversas categorias de mulheres trabalhadoras rurais e urbanas, empregadas domésticas, profissionais de saúde e delegadas. Além disso, se apoiou no estabelecimento de parceria com a bancada de mulheres na câmara e no Senado. Agindo de forma suprapartidária, a maioria das integrantes dessa bancada feminina teve o papel fundamental ao apoiar e apresentar emendas propostas pelo CNDM, cujas integrantes percorriam diariamente os corredores e gabinetes do Congresso Nacional em um trabalho presencial incessante durante todos os anos em que se desenvolveu o processo constituinte”⁷⁸

Pode-se considerar o lobby do batom um episódio definitivo para o movimento feminista e a luta pelo direito de igualdade entre homens e mulheres. Com o lobby, “cerca de 80% das proposições foram incorporadas ao texto constitucional, outras levaram a mudanças nos códigos [...] em Leis Complementares, ou na criação de novas leis e serviços”⁷⁹.

Assim delineou-se a historicidade e as condições e produção do discurso presente no artigo 5º, I, da CRFB/88, denominado juridicamente como “princípio da

⁷⁵ PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: Formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 81-96. p. 89

⁷⁶ PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.

⁷⁷ PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.

⁷⁸ PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.p. 89

⁷⁹ PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.. p. 89

isonomia”, que determina que “homens e mulheres são iguais perante a lei, nos termos desta constituição”, encerrando o reconhecimento deste direito em conjunto com o último ato para a redemocratização do Brasil.

4 MOVIMENTO DE ANÁLISE

Após delinear os sentidos do discurso jurídico e do discurso feminista e, ainda, as condições de produção do corpus objeto desta Análise nos capítulos anteriores, agora, parte-se para o movimento de análise do discurso. Entretanto, antes do movimento de análise propriamente dito, faz-se necessário pontuar algumas especificidades quanto a como dá-se tal movimento.

Inicialmente, é necessário assinalar que, na AD, não há uma busca pela verdade do discurso, mas sim pela materialidade presente na língua e, sendo assim, o olhar do analista é determinante para as relações de interpretação, encontrando no dito, isto é, no enunciado a que se propõe analisar, o que há para dizer, ou ainda, o que não está diretamente dito, mas pode ser resgatado na memória e nas condições de produção, dando lugar a uma formação discursiva ideologicamente materializada.

“a escuta discursiva deve explicitar os gestos de interpretação que se ligam aos processos de identificação dos sujeitos, suas filiações de sentidos: descrever a relação do sujeito com sua memória. Nessa empreitada, descrição e interpretação se inter-relacionam. E é também tarefa do analista distingui-las em seu propósito de compreensão.”⁸⁰

Para tanto, o analista deve sair da posição de leitor e construir um olhar analítico não apenas capaz de fazer reflexões, mas de produzir movimentos de interpretação capazes de correlacionar o *corpus* e a materialidade do discurso percebida a partir das condições de produção e dos sentidos identificados. O analista não deve se colocar, portanto, numa posição de interpretação pura e simples, nem “fora da história, do simbólico ou da ideologia. Ele se coloca em uma posição deslocada que lhe permite contemplar o processo de produção de sentidos em suas condições”⁸¹.

Também se faz necessário destacar que, para a Análise do Discurso, não se exaurem as possibilidades analíticas em relação ao corpus. O mesmo corpus de análise pode ser objeto de diversas outras análises, por outras perspectivas e em busca de outros sentidos. O corpus de análise é, de certa forma, inesgotável, posto que “todo discurso se estabelece na relação com um discurso anterior e aponta para

⁸⁰ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 61.

⁸¹ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 61.

outro. Não há discurso fechado em si mesmo, mas um processo discursivo do qual se podem recortar e analisar estados diferentes.”⁸²

“A exaustividade almejada – que chamamos de vertical – deve ser considerada em relação aos objetivos de análise e a sua temática. Essa exaustividade vertical, em profundidade, leva a consequências teóricas relevantes e não trata os ‘dados’ como meras ilustrações. Trata de ‘fatos’ da linguagem com sua memória, sua espessura semântica, sua materialidade linguístico-discursiva”.⁸³

Assim, definindo o corpus e o recorte e buscando os efeitos de sentido do discurso nestes, faz-se possível a articulação do trabalho do analista, onde constroem-se as “montagens discursivas [...] que decorrem de princípios teóricos da análise do discurso, face aos objetivos da análise, e que permitem chegar à sua compreensão”⁸⁴.

Outro ponto importante a assinalar é que, para o analista, o texto não é como para o leitor. Logo, o texto não é apenas o objeto de interpretação, mas sim o ponto de partida da análise. Para tanto,

“[o analista] o remete imediatamente à um discurso, por sua vez, se explicita em suas regularidades pela sua referência a um ou outra formação discursiva, que [...] ganha sentido [...] pela formação ideológica dominante naquela conjuntura”.⁸⁵

Por último, o que se deve perceber, ao final da análise, é “a capacidade analítica do pesquisador, pela habilidade com que ele pratica a teoria e sua capacidade de [...] explicitação da análise para interpretar os resultados”.⁸⁶ Além disso, reafirma-se a máxima de que o corpus de análise não é exaurível, sendo possível a adoção deste como objeto para outras análises. “todo discurso é parte de um processo discursivo mais amplo que recortamos e a forma de recorte determina o modo da análise e o dispositivo teórico da interpretação que construímos”.⁸⁷

⁸² ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 62.

⁸³ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 63.

⁸⁴ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 63.

⁸⁵ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 63.

⁸⁶ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 64.

⁸⁷ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009. p. 64.

Assim, o objetivo da análise a seguir não é exaurir horizontalmente as possibilidades de efeitos de sentido presentes, mas através da materialidade do discurso e das memórias produzidas pelos interlocutores, identificar os efeitos de sentido presentes no corpus a partir da historicidade e das condições de produção já elencadas anteriormente.

4.1 ANÁLISE DO CORPUS

O corpus de análise, artigo 5º, I, dispositivo constitucional que expressa, juridicamente, o que chamamos de “princípio da isonomia”, diz que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”⁸⁸. À primeira vista, a igualdade, juridicamente falando, nos parece óbvia pois o contrário possivelmente afetaria o nosso senso de justiça.

O primeiro questionamento a se fazer ao ler o dispositivo constitucional, portanto, pode ser “e por que não seriam iguais?”. Em verdade, o inciso constitucional mostra-se, do ponto da estética textual, redundante, pois já é afirmado no caput do artigo 5º que todos são iguais perante a lei. Não são as mulheres, ou os homens, então, parte do todo? Afinal, os efeitos de sentido jurídico nos remetem à hermenêutica para a interpretação literal dos textos jurídicos, logo, ao dizer que todos são iguais no caput e, logo após, afirmar que as mulheres, assim como os homens, são iguais em direitos e obrigações, num olhar fora da AD, é pecar pelo excesso.

Entretanto, o objetivo não é expresso constitucionalmente, mas sim o que o dispositivo constitucional não diz e, no entanto, lhe constitui discursivamente. Delineando as condições de produção do corpus de análise, é possível reconstituir o caminho dos discursos produzidos, acessar as formações imaginárias que o atravessa e determinar os sentidos que se inscrevem no discurso constitucional.

“As formações imaginárias não dizem respeito a sujeitos físicos e nem aos lugares empíricos; elas provêm de processos discursivos prévios que se mostram no discurso pela antecipação e pelas relações de força e sentido. Esses elementos – relações de sentido (entre discursos), antecipação (previsões durante a troca) e relações de força (relativas ao lugar social ocupado, gerando poder) constituem o que se chama de condições de produção dos discursos, que podemos detectar como cenários no contexto

⁸⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: [s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jun. 2020.

socioideológico da cultura (implicando uma formação social), em que atuam imaginários”⁸⁹.

Ao retomar as condições de produção e as memórias discursivas, foi possível verificar que o que realmente há no corpus de análise não é mera redundância, mas resistência aos pilares que sustentam a sociedade patriarcal e os firmam, principalmente, sobre a liberdade feminina.

4.1.1 O discurso jurídico, o discurso feminista e a dominação estrutural: atravessamentos discursivos a partir das condições de produção

Ao assinalar o poder sob o olhar Foucaultiano, deu-se a estrutura necessária para compreender como o poder é institucionalizado, e como movimentava-se uma rede de resistência contra a repressão exercida por este poder, promovendo-se uma espécie de dialética das estruturas sociais.

Estes movimentos de poder e resistência, especificamente na análise do corpus em questão, são fundamentais para a constituição dos sentidos identificados. Em todos os acontecimentos discursivos em que o discurso feminista atravessa o discurso jurídico, as condições de produção analisadas o trazem com caráter episódico. Isto porque, frente à materialidade discursiva levantada, o discurso jurídico levantou-se a partir das estruturas de poder sociais que se construíram ao desenvolver da história.

Com a estruturação da sociedade em núcleos familiares, o homem fixa-se a um só território e, a partir dele, inicial o processo de dominação. Domina o trabalho e a terra, também domina os animais e produz riqueza. Por uma questão biológica, ao surgimento da família, as mulheres cuidavam das produções agrícolas e da prole. Já aos homens, pertenciam a caça e as relações com a aldeia e os outros clãs.

“A sociedade sempre foi masculina; o poder político sempre esteve nas mãos dos homens. ‘A autoridade pública ou simplesmente sociais pertence sempre aos homens’, afirma Levi-Strauss, ao fim de seu estudo sobre as sociedades primitivas [...] A dualidade que se descobre sob uma forma ou outra no seio das coletividades opõe um grupo de homens a outro grupo de homens, e as

⁸⁹ MOTA, Maria Aparecida dos Santos. **“bela recatada e do lar”**: gênero, política e redes sociais. Dissertação (mestrado) Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão, SC. Disponível em: <https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/7950/Renata_Dankra.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 05 de julho de 2020.

mulheres fazem parte dos bens que estes possuem e constituem entre eles um instrumento de troca".⁹⁰

Assim, de forma estrutural, o discurso proveniente da família patriarcal produz sentidos que, nas relações de poder, perpetuaram a total submissão feminina por séculos, produzindo efeitos de sentido inclusive no discurso jurídico.

Em que pese os mecanismos de poder se movimentavam, surgiam novas relações de dominação na sociedade e, desde a origem da família patriarcal, foram muitas constituídas e desfeitas. Reis e súditos, senhores e escravos, burguesia e proletariado. Todas estas relações de dominação, ao menos nas sociedades europeias, foram majoritariamente abolidas até a revolução francesa onde declarou-se os direitos do homem e do cidadão. Mas, em que pese os direitos fossem declarados dos homens, nenhum deles pertencia às mulheres. O discurso patriarcal, estruturante do modelo social vigente, impedia explicitamente os homens de enxergarem as mulheres como cidadãs detentoras de direitos individuais.

Neste acontecimento, é explícito o atravessamento do discurso jurídico e do discurso patriarcal, visto que, ao mesmo tempo em que se declaram e os direitos individuais, inclusive em um documento jurídico que servirá de modelo para outras nações, não é reconhecido às mulheres os mesmos direitos dos homens. Isto porque, as mulheres, não eram sujeitos, e sim parte da propriedade privada masculina. A elas eram negados os mais básicos direitos, mas principalmente o direito à vida pública, que essencialmente lhe reconheceria como cidadã. Não era o que deveria acontecer, pelo efeito de sentido patriarcal produzido no discurso da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Mesmo defendendo o ideal de universalização da liberdade, a declaração não reconhecia mulheres como pessoas contempláveis por si.

Em contrapartida à tal discurso, o feminismo surgiu denunciando as contradições da declaração e sua falsa universalidade, movimentando assim novas forças de resistência e produzindo novos sentidos que, naquele momento, pareciam em poucos e em vão, mas produziriam efeitos a partir das formações imaginárias que criaram.

Como demonstrado nas condições de produção, o movimento sufragista iniciou-se na França, a partir da revolução francesa, como reivindicação às liberdades individuais e ao direito à vida pública das mulheres. Tão logo produziu efeitos na

⁹⁰ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução: Sérgio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 106.

França, o discurso feminista ecoou pelos quatro cantos do mundo, produzindo efeitos de sentido e atravessando discursos das mais diversas formas.

No Brasil, como demonstrado nas condições de produção, após anos de atuação do movimento feminista, os efeitos do discurso do movimento sufragista produziram os primeiros sentidos na legislação constitucional a partir do direito ao voto concedido para homens e mulheres na Constituição de 1934.

O discurso feminista em todos os acontecimentos discursivos supracitados, sempre produziu, ao materializar-se na língua, efeitos de sentido que expressavam o direito de igualdade entre homens e mulheres, atravessando, portanto, o discurso jurídico institucional e transformando as verdades impostas pelo direito que, estruturalmente, impunha o discurso patriarcal. Entretanto, mesmo com novos acontecimentos que concediam mais direitos às mulheres, como o divórcio, o direito ao trabalho e à propriedade, não existia de forma alguma estabilidade suficiente para afirmar que tais direitos foram conquistados. “Basta uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados”.⁹¹

Assim, após a repressão violenta da ditadura militar, com o reestabelecimento da democracia, o movimento feminista viu na constituinte a oportunidade de materializar o seu discurso de forma que ele não só se mantivesse estável, mas produzisse sentidos nos mais diversos acontecimentos, para todas as mulheres brasileiras.

4.1.2 Os recortes e as marcas discursivas presentes no corpus de análise

4.1.2.1 Efeitos de sentido do discurso patriarcal

No corpus de análise, é possível fazer dois recortes que evidenciam bem as marcas discursivas que carregam. No recorte “homens e mulheres”, a sequência em que se impõe os gêneros demonstra o resquício de um sentido produzido pelo discurso patriarcal, visto que, nas condições de produção, a mulher é constantemente pensada como o outro.

“o homem só se pensa pensando o *Outro*: apreende o mundo sob o signo da dualidade; esta não tem, de início, um caráter sexual. Mas, naturalmente, sendo diferente do homem que se põe como o mesmo. É na categoria do

⁹¹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: A experiência vivida**. Tradução: Sérgio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 29.

outro que a mulher é incluída; o Outro envolve a mulher; ela não é, a princípio, assaz importante para encarná-lo sozinha”.⁹²

Inicialmente, categorizavam-se apenas os homens. A ciência era feita de homem para homem, e os negócios jurídicos realizavam-se apenas a partir da manifestação de vontade dos homens. Com o passar do tempo, autorizadas pelos homens, poderiam também as mulheres trabalhar e produzir ciência, bem como realizar negócios jurídicos, mas nunca com liberdade o suficiente para que lhe bastasse a sua manifestação de vontade.

Pode-se dizer que a vitória do movimento feminista é inquestionável quando se constata que suas bandeiras mais radicais se tornaram parte integrante da sociedade, como o direito de a mulher frequentar a universidade, escolher sua profissão, receber salários iguais e candidatar-se ao que quiser. Tudo isso, que já foi um sonho utópico, faz parte do dia a dia da mulher brasileira.

Ao sequenciar, no corpus de análise que diz da igualdade de gênero, homens e, após, mulheres, tem-se então a resposta da pergunta evidenciada ao iniciar o capítulo. Se todos são iguais no caput, “por que [no inciso I] homens e mulheres não seriam iguais?”.

Portanto, produzindo esse efeito de sentido, o discurso patriarcal evidencia-se por demonstrar o que constitui a relação de poder existente nas relações de gênero: os homens e os outros, demonstrando semanticamente a hierarquia social de quem ocupa o lugar de poder.

4.1.2.2 Efeitos de sentido do discurso feminista

Através das condições de produção do discurso feminista elencadas anteriormente, possibilitou-se delinear os efeitos de sentido produzidos através da formação imaginária que resultou na formação discursiva presente no corpus de análise.

Quanto à análise do discurso feminista presente no corpus, recorta-se “são iguais em direitos” como marca discursiva que carrega o efeito de sentido produzido pelo discurso feminista, num movimento de resistência através da própria estrutura de poder institucional que utiliza do discurso patriarcal para perpetuar a relação opressivas.

⁹² BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução: Sérgio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 104.

Os acontecimentos discursivos feministas, quanto às condições de produção, são divididos em ondas, denunciando o seu, até então, caráter episódico ao fazer referência aos dos direitos conquistados pelo levante do feminismo como movimento social e, em seguida, sua aquietação, parte pela sensação de satisfação das reivindicações, parte por conta da repressão sofrida pela classe dominante. pois, em verdade, o feminismo não é apenas um movimento por determinados direitos, mas também um discurso de resistência à ordem vigente.

“A tomada de consciência feminista transforma – inevitavelmente – a vida de cada uma das mulheres que dela se aproximam, pois a consciência da discriminação supõe uma postura diferente diante dos fatos. [...] nisso consiste a capacidade do feminismo. Ele é como um motor que vai transformando as relações entre homens e mulheres e seu impacto é sentido em todas as áreas do conhecimento. O feminismo é uma consciência crítica que ressalta as tensões e contradições que encerram todos esses discursos que intencionalmente confundem o masculino com o universal”.⁹³

Logo, não só positivando apenas direitos específicos, mas também tornando um direito fundamental a igualdade de gênero propriamente dita, o movimento feminista consolidou juridicamente o que, desde a revolução francesa, o discurso feminista buscava ecoar nas formações discursivas: nós, mulheres, queremos ser iguais!

Assim, pode-se dizer que, apesar dos efeitos de sentido patriarcais acessórios presentes no corpus, a formação discursiva traz como principal efeito de sentido, demonstrado através das condições de produção e das formações imaginárias, os ecos do discurso feminista.

⁹³ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho propôs-se a, a partir da referida análise do discurso, identificar o funcionamento do discurso feminista e do discurso jurídico no o dispositivo constitucional, artigo 5º, I, adotado como corpus de análise, analisando as incidências das relações de poder no discurso, bem como a formação discursiva jurídica e a formação discursiva feminista, buscando identificar seus movimentos de sentidos para, deste modo, firmar a sua contribuição ideológica para a formação discursiva a partir da historicidade e das condições de produção.

De uma perspectiva Pecheutiana, as relações de poder perpetuam-se através do trinômio “poder-direito-verdade”. Neste sentido, as relações de poder, em tese, conservam-se a partir das verdades institucionalmente produzidas através do direito e impostas ao cidadão, inclusive as verdades de liberdade e igualdade.

Quanto à isso, o discurso jurídico, então, de certa forma inscreve-se num discurso de dominação estrutural, visto que o efeito de sentido produzido é o de imparcialidade e pureza do texto jurídico, quando, em verdade, este é dotado de uma ideologia que determina o apagamento da constituição dos sentidos postos pelo legislador, criando a verdade imaginária de que o texto jurídico é um fim em si mesmo, e não um discurso dotado de sentidos que passa por um processo de constituição e que o carrega de condições socio-histórico-ideológicas de produção.

As condições de produção do discurso feminista demonstram o quanto na historicidade o direito enquanto mecanismo de dominação estrutural perpetuou as desigualdades de gênero.

Inicialmente, o movimento feminista atuou por mudanças políticas e legislativas e demonstrou-se pioneiro da ascendência da igualdade entre homens e mulheres. A primeira onda feminista diz respeito à esta característica, especialmente pela a insurgência de tal discurso que surgiu com a revolução francesa e a declaração dos direitos do homem e do cidadão. No entanto, não rompeu com o patriarcalismo, e, de início, sequer confrontou-o e, inclusive, restou lembrada pela intensa repressão às mulheres que, adotando um discurso pela igualdade sexual, sofriam represálias sem medidas em prol da manutenção do discurso patriarcal como dominante.

Já a segunda onda foi um grande marco para a disseminação do discurso feminista, pois que consagrou a conquista de diversos direitos, além da disseminação do discurso à outras regiões do mundo, inicialmente com a conquista do voto.

Também neste momento é que foi reivindicado o direito à educação igualitária. No entanto, a terceira onda deu-se em um movimento de ascensão definitiva na segunda metade do século XX. Neste momento, o discurso feminista retoma não apenas como movimento social que reivindica demandas concretas, mas também como movimento filosófico e torna-se não apenas reivindicador de direitos, mas também questionador do sistema vigente.

No Brasil, apenas final do século XIX ao início do XX é que, os primeiros clamores femininos por igualdade de direitos aparecem como ecos do discurso feminista. As feministas brasileiras organizadas reivindicavam o direito à educação, à ampliação do campo de trabalho e o ao sufrágio feminino, pautadas na premissa da existência e do reconhecimento necessário da igualdade entre homens e mulheres. No entanto, o sufrágio feminino, apesar de ser um dos últimos direitos de segunda geração da mulher reivindicado e concedido, figurou como um dos pontos mais polêmicos na pauta feminista e mais importantes em matéria de direito conquistado, pois, diferente do trabalho e da educação, inaugurava a mulher como participante da vida pública. Apenas em 1932, o presidente Getúlio Vargas cedeu aos apelos e incorporou ao novo Código Eleitoral o direito de voto à mulher e, em seguida, consolidou-o na Constituição de 1934.

Em se tratando de regimes ditatoriais, o discurso patriarcal permaneceu ainda mais vigente do que antes, em virtude do conservadorismo do regime militar, que desnudava sua ideologia quanto ao papel social da mulher, o que impediu avanços quanto a isonomia entre os gêneros. Entretanto, reestruturando-se a democracia, possibilitou-se novamente a propagação do discurso feminista. Iniciou-se assim, uma verdadeira advocacia pelos direitos das mulheres, majoritariamente conhecida como “lobby do batom”, instituindo, finalmente, a igualdade de gênero como direito fundamental na CRFB/88.

Através das condições de produção supramencionadas, é possível perceber as nuances da formação discursiva feminista enquanto movimento político, iniciando como movimento reivindicatório de direitos pontuais e, mais tarde – pode-se dizer, até os dias atuais – emancipando-se enquanto movimento empoderador feminino, trazendo em sua discursividade o ideal de igualdade entre homens e mulheres como carro chefe, o qual atua como base para destituição do privilégio masculino sobre as mulheres enquanto suporte para a manutenção do sistema patriarcal.

Por fim, a partir do problema proposto por esta pesquisa, conclui-se que, a partir da historicidade e condições de produção, o corpus discursivo apresenta sentidos do discurso jurídico e inscreve-se na formação discursiva feminista, por apresentar ideologicamente o sentido de igualdade entre homens e mulheres proposto pelo feminismo enquanto movimento social organizado.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-62.
- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução: Sérgio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: A experiência vivida**. Tradução: Sérgio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: [s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jun. 2020.
- BRASIL. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. **Código Civil**. Rio de Janeiro, 1 jan. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 07 jun. 2020.
- BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. **Concede anistia e dá outras providências**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6683.htm. Acesso em: 07 jun. 2020.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. Bauru: EDIPRO, 2001.
- CASTELO BRANCO, Guilherme. **As resistências ao poder em Michel Foucault**. Rev. de Filosofia Trans/Form/Ação, Marília. v. 24, n. 1, p. 237-248, 2001.
- OELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de direito civil: parte geral I**, vol, 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.
- DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: Formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 25-47.
- FERRAZ JR, Tercio Sampaio. **A ciência do direito**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.
- FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do Discurso - reflexões introdutórias**. São Carlos: Claraluz, 2008.
- FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. **Gênero e poder no discurso jurídico**. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 37-52, jan. 1997. ISSN 2178-4582. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23353>. Acesso em: 08 jun. 2020.

FLORES, Giovanna Gertrudes Benedetto. **Os sentidos de nação, liberdade e independência na imprensa brasileira (1821-1822) e a função do discurso jornalístico brasileiro**. 2011. 377 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/270536>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

FOCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1976-1976)**. Tradução: Maria Ermantina Galvão. Martins Fontes, São Paulo, 1999.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. Ebook.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **A mulher casada no Código Civil de 1916. Ou, mais do mesmo**. Textos de História, v. 12, n. 1/2, 2004,

MARQUEZAN, Reinoldo. **A constituição do Corpus de Pesquisa**. Revista "Educação Especial" v. 22, n. 33, p. 97-110, jan./abr. 2009, Santa Maria, RS. P. 98. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/revistaeducacaoespecial>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

MELLO, Soraia Carolina de. LUGAR DE MULHER É ONDE LEA QUISE? Ferminismos, domesticidade e conflito social no Brasil (1964-1990). In: WOLFF, Cristina Scheibe. ZANDONÁ, Jair. (org.). **MULHERES DE LUTA: feminismo e esquerdas no Brasil**. 1ª Edição. Curitiba: Appris, 2019.

MOTA, Maria Aparecida dos Santos. **"bela recatada e do lar": gênero, política e redes sociais**. Dissertação (mestrado) Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão, SC. Disponível em: <https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/7950/Renata_Dankra.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 05 jul. 2020.

MULHER, Comissão de Defesa dos Direitos da (org.). **Discurso da Deputada Federal Carlota Pereira de Queirós na Assembléia Nacional Constituinte de 1934**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/documentos/discursos/discurso-deputado-carlota-pereira-de-queiros>. Acesso em: 01 abr. 2020.

MULHER, Conselho Nacional dos Direitos da. **Carta das mulheres aos Constituintes**. Brasília, 1987. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2020.

NAHES, Semiramis. Revista FON-FON: **a imagem da mulher no Estado Novo (1937-1945)**. São Paulo: Arte & Ciência, 2007. Disponível em: <https://www.unimar.br/biblioteca/publicacoes/ftp/miolo_Fon_Fon.pdf>. Acesso em: 27 mai 2020.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho De. **A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945).** Cad. Pagu, Campinas, n. 39, p. 315, Dec.2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332012000200011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 mai. 2020.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: Formação e contexto.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 81-96.

PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois.** Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. **Mulher: sujeito ou objeto da sua própria história?** Um olhar interdisciplinar na história dos direitos humanos das mulheres. OAB/SC Editora, Florianópolis, 2006.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **PENSAMENTO FEMINISTA: conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p.49-80.

SILVA, Salete Maria da. **A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da constituição federal de 1988.** 311 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7298/1/TESE%20vers%c3%a3o%20para%20PDF%20.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.

TOLEDO, Caio Navarro de. **1964: o golpe contra as reformas e a democracia.** Revista Brasileira de História, v. 24, n. 47, p. 13-28, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbh/v24n47/a02v2447.pdf>. Acesso em: 07 de jun.2020.